





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 073/2023  
DECISÃO : Nº 054/2023 - CEEE - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-62486402/2023  
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO  
INTERESSADO : FRANCISCO ITALLO BRANDÃO RODRIGUES

**EMENTA:** *Deferir o pleito, e o conseqüente acréscimo de extensão de atribuições profissionais ao registro inicial, de modo que as competências do Engenheiro Eletricista FRANCISCO ITALLO BRANDÃO RODRIGUES passem a ser assim indicadas: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTS. 8º E 9º COMBINADOS COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA).*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Revisão de atribuição protocolada sob o nº PRO 62486402/2023 pelo Eng. Eletric. FRANCISCO ITALLO BRANDÃO RODRIGUES egresso da Universidade Federal do Piauí - UFPI, tendo se registrado no CREA-PI em 02 de agosto de 2019 e atribuições anotadas nos assentamentos de registro desse profissional foram aquelas constantes do processo de cadastro do curso de Engenharia Elétrica da UFPI junto a este Conselho Regional, quais sejam: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 8º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); considerando que em 03 de janeiro de 2022, o profissional requereu ao CREA-PI que fosse revisto o seu registro de modo a acrescentar-lhe as atribuições conforme indicadas no art. 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, que trata das competências do Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou Engenheiro de Comunicação, nominando as disciplinas que constam da sua grade curricular, alegando que elas não foram consideradas por ocasião da análise do seu pedido de registro, o que a seu entender seriam suficientes para que o seu pleito fosse deferido, como segue: CEE0069 - Microcontroladores; CEE0071 - Laboratório de Microcontroladores; CEE0079 - Dispositivos Eletrônicos; CEE0083 - Laboratório de Dispositivos Eletrônicos; CEE0081 - Análise de Sinais e Sistemas; CEE0074 - Eletrônica; CEE0078 - Laboratório de Eletrônica; CEE0022 - Princípios de Comunicação; CEE0086 - Controle Analógico; CEE0090 - Laboratório de Controle Analógico; CEE0095 - Controle Digital; CEE0099 - Laboratório de Controle Digital; CEE0041 - Eletrônica de Potência; CEE0097 - Laboratório de Eletrônica de Potência - CEE125 - Redes de Computadores; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, **DECIDIU**, por unanimidade, **DEFERIR** o pedido protocolado no Processo PRO-62486402/2023 e o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

*consequente acréscimo de extensão de atribuições profissionais ao registro inicial, de modo que as competências do Engenheiro Eletricista FRANCISCO ITALLO BRANDÃO RODRIGUES passem a ser assim indicadas: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTS. 8º E 9º COMBINADOS COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA). Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA e GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 20 de JUNHO de 2023.*

**Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**  
**Coordenador CEEE/CREA-PI**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 073/2023  
DECISÃO : Nº 055/2023 - CEEE - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01023373/2021  
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE CURSO  
INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN-UNIFACID

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de CADASTRAMENTO DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA do Centro Universitário Facid Wyden - UNIFACID, protocolada sob o nº PRO 01023373/2021; considerando o parecer da Divisão Jurídica do Crea-PI; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea regulamentou a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, o art. 3º desse normativo traz que para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea consideram-se os níveis de formação profissional, dentre eles o de nível superior de graduação plena ou bacharelado (inciso IV), devendo o curso ser cadastrado no Crea para essa finalidade (§ 1º desse artigo); considerando que a conclusão de curso superior de graduação plena ou bacharelado em Engenharia, Agronomia e Geociências (Geologia, Geografia e Meteorologia) habilita o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea (§ 2º, art. 3º), sendo que o título profissional, assim como as atividades profissionais, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto, são atribuídos pelo Crea mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional (art. 4º, art. 5º, caput e § 2º). A Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e da Agronomia (e Geociências) traz no art. 25 que "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando a análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Centro Universitário Facid Wyden - UNIFACID; considerando a DELIBERAÇÃO nº 014/2023 - CEAPE; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator. DECIDIU.*



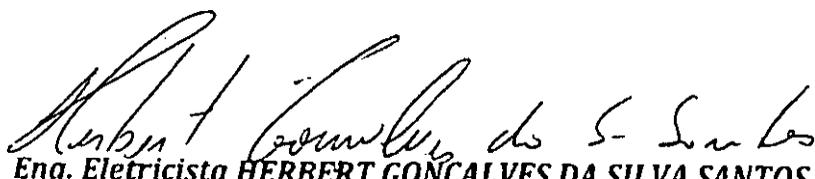


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

por unanimidade, 1) **DEFERIR** o pedido contido no Processo PRO-01023373/2021 e o consequente cadastramento no Crea-PI do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da Instituição de Ensino Superior (IES) denominada "Centro Universitário Facid Wyden - UNIFACID" 2) **O título profissional a ser concedido aos concludentes do curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA do Centro Universitário Facid Wyden - UNIFACID, conforme o sexo do egresso, é ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRA ELETRICISTA, e já consta da Tabela de Títulos Profissionais do Confea anexa à Resolução 473, de 26 de novembro de 2002, sob o código 121-08-00; 3) As atribuições iniciais de competência e atividades profissionais a serem concedidas aos egressos desse curso são aquelas relacionadas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 c/c os arts. 8º e 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea (consolidadas conforme a Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013 do Confea, e observadas as disposições dos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.073, 19 de abril de 2016 do Confea).. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA e GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JUNIOR.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de JUNHO de 2023.

  
Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEE/CREA-PI